

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02, de 10 de janeiro de 2020

***EMENTA:** Reajusta o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município da Água Preta, nas Categorias – Professor I (150 horas/aula) e Professor II (200 horas/aula) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, no uso de suas atribuições constantes nos Arts. 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, SUBMETO à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta/PE o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica deste Município, passando a vigorar os valores constantes das tabelas no Anexo I e II da presente Lei Municipal, tudo de acordo com o Piso Salarial Nacional dos Profissionais da categoria.

Art. 2.º - Serão contempladas, com o reajuste descrito no artigo 1º da presente lei as categorias: **PROFESSOR I (150 Horas)** e **PROFESSOR II (200 Horas)**.

Art. 3.º - O Reajuste do Piso Salarial referenciado nesta Lei será aplicado aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, sendo estes, todos os que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, desde que contemplados pelo PCR do Magistério.

Parágrafo Único: O Reajuste de que trata esta Lei, também se aplica a todas as Aposentadorias e Pensões dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, alcançadas pelo Art. 7.º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 05 de julho de 2005.

Art. 4.º - Fica estabelecido o valor da Hora-Aula pago aos Professores I, detentores da Carga Horária de 150hs/aulas e aos Professores II, detentores da Carga Horária de 200hs/aulas, em R\$: 14,43 (quatorze reais e quarenta e três centavos), a HORA-AULA, Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, Água Preta/PE - CNPJ N.º 10.183.929/0001-57

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

totalizando em R\$: 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e sessenta e um centavos) e R\$: 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

Art. 5.º - Altera os valores contidos na Lei Municipal nº 1.862, de 04 de abril de 2019, a despeito dos Cargos de Professor I (150 horas/aula) e Professor II (200 horas/aula), passando a ser, respectivamente R\$: 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e sessenta e um centavos) e R\$: 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), conforme ora estabelece os ANEXOS I e II em suas duas tabelas, desta Lei.

Art. 6.º - Os acréscimos de despesas decorrentes da adoção do Reajuste salarial instituído pela Lei em apreço têm adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deixando de apresentar estudo do impacto orçamentário e financeiro e a memória de cálculo do impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista se tratar de adequação e equiparação salarial prevista no referido orçamento.

Parágrafo Único: As despesas com pessoal de Magistério serão suportadas com os recursos do FUNDEB, por meio das dotações consignadas no orçamento em vigor, e/ou ainda, suplementadas através de abertura de crédito especial, se necessário, por Decreto Municipal ou Lei Municipal exarado pelo Chefe do Executivo.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (Primeiro) de Janeiro de 2020.

Art. 8.º - Revoga-se às disposições em contrário, em especial àquelas contidas no ANEXO III na Lei Municipal nº. 1.862 de 04 de abril de 2019, passando a vigorar os valores salariais com o anexo da presente Lei.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2020.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 02, de 10 de janeiro de 2020.

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTO
TABELA - 1

*Com Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério 2020, reajustado em 12,84% definido nacionalmente nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

JORNADA DE TRABALHO - 150 HORAS						
CARGO: PROFESSOR I						
NÍVEIS	CLASSES					
	A 0 a 5	B 5 a 10	C 10 a 15	D 15 a 20	E 20 a 25	F 25 a 30
IV DOUTORADO	3.169,21	3.232,59	3.297,25	3.363,19	3.430,45	3.499,06
III MESTRADO	2.881,10	2.938,72	2.997,50	3.057,45	3.118,60	3.180,96
II ESPECIALIZAÇÃO	2.619,18	2.671,56	2.724,99	2.779,49	2.835,08	2.891,78
I LICENCIATURA	2.381,07	2.428,69	2.477,27	2.526,81	2.577,35	2.628,89
NÍVEL ESPECIAL NORMAL MÉDIO	2.164,61	2.207,90	2.252,06	2.297,10	2.343,04	2.389,90

MUDANÇA DE CLASSE DE (5 EM 5) ANOS

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 10%



Eduardo Coutinho
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº _____, de 10 de janeiro de 2020.

ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTO

TABELA - 2

***Com Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério 2020, reajustado em 12,84% definido nacionalmente nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.**

JORNADA DE TRABALHO - 200 HORAS						
CARGO: PROFESSOR II						
NÍVEIS	CLASSES					
	A 0 a 5	B 5 a 10	C 10 a 15	D 15 a 20	E 20 a 25	F 25 a 30
IV DOUTORADO	4.225,61	4.310,12	4.396,33	4.484,25	4.573,95	4.665,43
III MESTRADO	3.841,47	3.918,29	3.996,66	4.076,59	4.158,13	4.241,30
II ESPECIALIZAÇÃO	3.492,24	3.562,09	3.633,32	3.705,99	3.780,12	3.855,73
I LICENCIATURA	3.174,77	3.238,26	3.303,02	3.369,09	3.436,47	3.505,21
NÍVEL ESPECIAL NORMAL MÉDIO	2.886,15	2.943,87	3.002,75	3.062,81	3.124,07	3.186,55

MUDANÇA DE CLASSE DE (5 EM 5) ANOS
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 10%



Eduardo Coutinho
Prefeito